

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT 09/2020

Chamada Pública para Estruturação de Centros de Tecnologia e Inovação Aplicadas em Materiais Avançados

Dúvidas Frequentes

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, inclusive, os anexos.

Assuntos Gerais - PROPONENTES e EXECUTORAS

P.1. Quem pode ser a Proponente?

R. A proponente pode ser uma ICT pública, ICT privada ou Fundação de Apoio. A proponente será responsável pela execução gerencial e financeira do projeto e pela submissão da proposta. Tal instituição deve ser capaz de receber recursos por meio de conta específica, reconhecer dispêndios e prestar contas.

P.2. A Executora pode ser uma Fundação de Apoio?

R. Não, a Executora necessariamente deve ser uma ICT (pública ou privada), conforme previsto no item 5 do Edital da Chamada Pública.

P.3 A ICT Executora também pode ser Proponente?

R: A Executora pode figurar como Proponente desde que tenha as condições de assumir as responsabilidades de ambos os papéis, respectivamente, de execução técnica e gerencial / financeira da proposta.

P.4. Quem é o responsável pela prestação de contas do futuro convênio?

R. A prestação de contas é única, e será responsabilidade da Proponente.

P.5. A Fundação de Apoio pode incluir bolsas para participantes do projeto?

R. Sim, de acordo com a legislação vigente, podem ser oferecidas bolsas pela Fundação de Apoio.

P.6. Existe limite para os valores destinados para serviços administrativos da proponente?

R. Sim, há limite de 3% (três por cento) para serviços administrativos a título de DOACI (Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível). Os demais recursos devem ser exclusivos para aplicações em atividades inovativas, estando vedado o uso para outras taxas.

P.7. É permitida a submissão de proposta que contemple os dois subtemas do Edital?

R. Não, conforme descrito no item 6 do Edital da Chamada Pública, as propostas deverão concentrar-se em um dos SUBTEMAS previstos no item 3.

P.8. A Instituição “XYZ” é elegível como Proponente/Conveniente ou como Executor?

R. Nenhuma avaliação de elegibilidade será realizada pela Finep antes da submissão das propostas. A avaliação de elegibilidade das Instituições será realizada pela Finep após recebimento das propostas, seguindo o estabelecido no item 5 do Edital da Chamada Pública.

P.9. Qual o prazo máximo de execução dos projetos?

R. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep, como consta no Item 6, Subitem 6.3, do Edital.

P.10 É permitido a inclusão um coexecutor no projeto?

R. Não. De acordo com o item 5.1 As propostas deverão ser apresentadas em arranjo institucional composto por uma PROPONENTE/CONVENIENTE, uma EXECUTORA, ICT pública ou ICT privada e uma ou duas INTERVENIENTES COFINANCIADORAS, ou seja, empresas Brasileiras interessada nos resultados do projeto e que dele participe com aporte de recursos financeiros.

Outros ICTs além do executor só poderão participar do projeto como prestadores de serviço para as instituições executoras. O prestador de serviço deve realizar serviços específicos necessários à realização do projeto.

P.11 É permitido o envio de mais de um projeto por executora?

R. Não. De acordo com o item 5.10, cada instituição executora poderá integrar apenas uma proposta. No caso da mesma instituição executora figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

P.12 Uma ICT de administração pública precisa apresentar contrapartida financeira?

R. Sim, caso seja uma entidade estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme o item 6.5.1.1 do edital, que reflete uma exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Em relação a LDO vigente, favor observar a Lei Nº 14.116, de 31 de Dezembro de 2020, Art. 83, que trata da transferência de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as respectivas necessidades de contrapartida. As propostas apresentadas por entidade federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de Conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2020.

Assuntos Gerais - Intervenientes Cofinanciadoras

P.1. Os demonstrativos financeiros da(s) empresa(s) Interveniente(s) (DRE e Balanço Patrimonial) podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?

R. Não. Conforme estabelecido no item 7.7 do Edital, devem ser assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.

P.2 MEI ou Empresário individual pode participar?

R. Não, de acordo com o item 5.9 do Edital, não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.3 Uma empresa interveniente cofinanciadora pode integrar de mais de uma proposta?

R. Sim. Não há restrições no edital quanto a participação de uma interveniente cofinanciadora em mais de uma proposta.

P.4 As Intervenientes Cofinanciadoras são obrigadas a apresentar contrapartida financeira para esta chamada, ou seja, deverão aportar recursos financeiros, diretamente na conta corrente a ser aberta para o projeto caso ele venha a ser aprovado?

R. Sim. Os aportes realizados pela Interveniente são de fato financeiros, como pode-se observar na Cláusula Sétima da Minuta de Convênio (Anexo II – item “1” c): Observe que é uma obrigação do Conveniente "manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim". Estes aportes podem custear os itens elencados na guia "Itens de Interveniente(s) Co-Financiador(es)" do "Formulários para Apresentação de Propostas".

Solicitamos que também se observe o item 6.5.2 do Edital: "Os recursos a serem alocados como contrapartida financeira e de outros aportes financeiros, serão depositados em conta corrente específica do convênio e aplicados no projeto em consonância com o plano de trabalho aprovado. Esses recursos e os bens com eles adquiridos não poderão ser destinados às Intervenientes Cofinanciadoras."

P.5 Quantas empresas devem participar da proposta?

R. Deve participar da proposta pelo menos uma e no máximo duas empresas enquanto intervenientes. No caso de duas empresas participantes, espera-se que ambas façam aportes significativos para o projeto, por isso, nenhuma pode fazê-lo em patamar inferior a 5%.

Linhas Temáticas e Características da Proposta

P.1. Se um projeto não estiver de acordo com o objetivo e o subtema do edital, ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise?

R. Conforme Item 8, Subitem 8.1, do Edital, se o projeto não estiver de acordo com a aderência ao objetivo e subtema, o projeto será inabilitado.

P.2 É necessário a proposição e instauração de Comitê Gestor e Conselho Consultivo como estrutura mínima de governança do CTIA-MA?

R. De acordo com o item 6.2.2 do edital "a proposta deverá apresentar a composição do Comitê Gestor, com no mínimo 3 representantes, preferencialmente das diferentes instituições que a compõem". Frisa-se que há campo específico para esta informação no Formulário de Apresentação de Propostas. Neste momento, a composição desse comitê é propositiva, sua formalização se dará após a aprovação do projeto. A composição e formalização do Conselho Consultivo também se dará após a aprovação do projeto nesta seleção pública.

P.3. Os salários de funcionários de terceiros que participam da proposta somente como prestadores de serviços podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Não são passíveis de apoio os salários dos funcionários, mas sim o serviço prestado. São despesas apoiáveis os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto.

P.4 A equipe executora do projeto proposto poderá ser composta por membros das diferentes instituições envolvidas no CTIA-MA (exemplo: membros das empresas intervenientes, das ICTs parceiras)?

R. A equipe executora será composta principalmente por membros da Convenente e Executora. Funcionários das empresas Intervinentes poderão ser parte da equipe executora, contudo é preciso observar o item 6.5.2, o qual coloca que "os recursos a serem alocados como contrapartida financeira e de outros aportes financeiros, serão depositados em conta corrente específica do convênio e aplicados no projeto em consonância com o plano de trabalho aprovado. Esses recursos e os bens com eles adquiridos não poderão ser destinados às Intervinentes Cofinanciadoras". Assim, caso haja membros das Intervinentes na equipe, estes devem ter sua forma de custeio assinalada como "Outros".

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200,
1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e
24º andares – CEP 20031-170 –
Rio de Janeiro – RJ

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510 - 9º Andar
Itaim Bibi
04543-000 – São Paulo – SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

Ed. Santos Dumont
SHIS, QI 1 - Conjunto B
Bloco D - 1º Subsolo
Lago Sul
71605-190 – Brasília – DF
t. (61) 3035 7150

Fortaleza

Rua Costa Barros, 915
8º andar, Sala 801
Centro
60160-280 – Fortaleza – CE
t. (85) 99198-1626

Florianópolis

Parque Tec Alfa – Ed. Celta
Rod. José Carlos Dauh, 600
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo
88030-000 – Florianópolis – SC
t. (21) 99560 3119

Belém

Avenida Perimetral da Ciência
Km 01 – Guamá
Unidade 305
Espaço Empreendedor do PCT
66075-750 – Belém – PA
t. (91) 98415 6704